



Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, SEXTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 5.424/2020, DE 23 DE JULHO DE 2020

ALTERA A LEI N.º 4.079/2012, REESTRUTURA E DÁ NOVA DENOMINAÇÃO AO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS (COMAND) DO MUNICÍPIO DE PATOS, CRIADO PELA LEI N.º 2815/1999, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O Conselho Municipal Antidrogas do Município de Patos, conhecido por COMAND, passa a ter nova denominação: CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, e como identificação a sigla COMAD.

Art. 2.º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, órgão deliberativo e de assessoramento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, no que diz respeito à coordenação das atividades relativas às drogas, tendo como finalidade auxiliar o Poder executivo na análise, formulação e aplicação de políticas públicas de prevenção e educação sobre o uso indevido de drogas.

Parágrafo Único. O COMAD integrar-se-á ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), conforme o Decreto Federal n.º 9761 de 11 de abril de 2019 e ao Conselho Estadual Antidrogas do Estado da Paraíba.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3.º Compete ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas (COMAD):

I - Auxiliar a desenvolver o Programa Municipal de Políticas Educativas sobre Drogas (PROMAD), destinado ao desenvolvimento de ações de educação e prevenção ao uso indevido de drogas, compatibilizando-o às diretrizes dos Conselhos Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas;

II - Propor ao Executivo Municipal, ao Conselho Estadual Antidrogas, Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas e outros órgãos e entidades, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes, objetivando o desempenho de suas atribuições;

III - Assessorar o Poder Executivo Municipal na execução da política educativa sobre drogas, tratamento e recuperação de dependentes químicos e apoio aos seus familiares;

IV - Estabelecer fluxos contínuo e permanente de informações com os órgãos do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), objetivando facilitar os processos de planejamento e execução de uma política unificada de prevenção e educação sobre drogas e recuperação e reinserção social dos dependentes químicos;

V - Acompanhar e fiscalizar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestam assistência de saúde, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes químicos e apoio aos seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que deles desejam participar;

VI - Dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo município no sentido de promover, junto às respectivas secretarias, órgãos públicos e entidades da Administração Indireta, programas e projetos que visem à prevenção e a educação sobre o uso indevido de drogas;

VII - Estimular e apoiar o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda, tais como os Alcoólicos Anônimos (AA) e os Narcóticos Anônimos, visando articular os mesmo com o COMAD para as políticas educativas sobre drogas do município;

VIII - Estimular e propor estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referente ao uso e tráfico de drogas e substâncias que determinem dependência química;

IX - Aprovar, autorizar e fiscalizar atividades e programas propostos e desenvolvidos por órgãos públicos e pela sociedade civil acerca das drogas;

X - Estimular programas de prevenção contra a disseminação do tráfico e uso de substâncias psicoativas;

XI - Integrar as ações do governo municipal relacionadas às atividades de prevenção ao uso indevido de drogas e de tratamento e reinserção social de dependentes químicos;

XII - Definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos para a modernização organizacional e técnico-operativa visando o aperfeiçoamento de ações preventivas e educativas sobre o uso indevido de drogas;

XIII - Propor intercâmbios com organismos institucionais, atuar em parceria com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes às drogas;

XIV - Aprovar a programação financeira, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao Programa Municipal de Políticas Educativas sobre Drogas;

XV - Elaborar, alterar e aprovar o seu regimento interno;

XVI - Exercer atividades correlatas na sua área de atuação.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4.º O CPMAD terá os seguintes objetivos, segundo preceitua o artigo 8.º, E – da Lei Federal 13.840 de 05 de junho de 2019:

I - Auxiliar na elaboração de políticas sobre drogas;

II - Colaborar com os órgãos governamentais no planejamento e na execução das políticas sobre drogas, visando a efetividade destas;

III - Propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, ações, atividades e projetos voltados à prevenção, tratamento, acolhimento, reinserção social e econômica e repressão ao tráfico ilícito de drogas;

IV - Promover a realização de estudos, com o objetivo de subsidiar o planejamento das políticas sobre drogas;

V - Propor políticas públicas que permitam a integração e a participação do usuário ou dependente de drogas no processo social, econômico, político e cultural do município;

VI - Desenvolver outras atividades relacionadas às políticas sobre drogas em consonância com o SISNAD e com os respectivos planos.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5.º O COMAD será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, assim especificados:

I - Representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal Executiva de Juventude;

b) Secretaria Municipal de Esportes e Turismo;

c) Secretaria Municipal Executiva de Articulação Social;

d) Secretaria Municipal de Saúde;

e) Secretaria Municipal de Educação;

f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

g) Procuradoria Geral do Município;

h) Superintendência Municipal de Transporte Público – STTRANS;

i) Fundação Cultura de Patos – FUNDAP;

j) Câmara Municipal de Patos/PB.

II – Representantes do Poder Público Estadual e Federal, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

a) Polícia Federal;

b) Polícia Rodoviária Federal;

c) Tiro de Guerra 07-002;

d) Polícia Militar;

e) Polícia Civil;

f) Corpo de Bombeiro Militar;

g) 6ª Gerência Regional de Ensino;

h) 6ª Gerência Regional de Saúde;

i) UEPB – Universidade Estadual da Paraíba;

j) UFCG – Universidade Federal e Campina Grande.

III - Representantes da sociedade civil organizada indicados pelos titulares das seguintes instituições:

a) ACIAP/CDL;

- b) ASDP – Ação Social Diocesana de Patos;
- c) UAC-PR (União das Associações Comunitárias de Patos e Região);
- d) SESC (Serviço Social do Comércio);
- e) OAB - Seccionais Patos;
- f) Centro Universitário de Patos (UNIFIP);
- g) ROTARY Clube de Patos;
- h) GIAASP (Grupo Independente de Análise, Ação Social e Política);
- i) ABENAL – (Associação Beneficente Abinoam Lourenço);
- j) Operação Resgate.

Art. 5º O COMAD terá a seguinte estrutura funcional:

- I - Plenário;
- II - Presidência (eleita entre seus membros);
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Comitê do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas (FUMAD).

§ 1º O Plenário, órgão máximo do COMAD, é constituído pela totalidade dos seus membros e será dirigido pelo seu Presidente.

§ 2º A Presidência, composta pelo(a) Presidente, Vice-Presidente e o(a) Secretário(a), Executivo(a), serão escolhidos pelo Plenário, com mandatos de 01 (um) ano, permitida uma única recondução;

§ 3º A Secretaria Municipal Executiva de Articulação Social, compete planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do COMAD.

§ 4º O Comitê do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas (FUMAD) será composto por 3 (três) membros, escolhidos pelo Plenário, por votação, tendo como competência:

I - elaborar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos FUMAD, submetendo-os à aprovação do Plenário e do(a) Prefeito(a);

II - acompanhar e avaliar a gestão do FUMAD, mantendo o Plenário informado sobre os resultados correspondentes.

Art. 6º O(a)s conselheiro(a)s terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 7º O(a)s conselheiros(a)s representantes do Poder Público Municipal, Estadual e Federal, e os representantes da sociedade civil organizada serão indicados pelo titular ou presidente, respectivamente, dentre as pessoas com poderes de decisão no âmbito de suas áreas de atuação, no prazo de 10 (dez) dias contados da solicitação do COMAD, para nomeação e posse pelo(a) Prefeito(a).

Parágrafo Único. A designação dos membros do COMAD compreenderá também a dos respectivos suplentes.

Art. 8º A nomeação e posse do Conselho Municipal de Política sobre Drogas far-se-á pelo Prefeito Municipal, através de portaria, obedecida a origem das indicações, que deverá reunir-se num prazo máximo de 5 (cinco) dias para eleger a Presidência dentre seus membros, composto por um presidente, vice-presidente e secretário.

Art. 9º O conselheiro, por deliberação do Plenário, será substituído quando:

I - Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem o comparecimento do seu suplente, salvo apresentação de justificativa por escrito, aprovada por maioria simples dos membros do COMAD;

II - Apresentar conduta incompatível com a natureza de suas funções;

III - Deixar de exercer, em caráter efetivo, suas funções no órgão ou instituição que representa.

Parágrafo Único. O procedimento para substituição no caput deste artigo será definido no regimento interno do COMAD.

Art. 10. Perderá assento no COMAD, por deliberação do seu plenário, a instituição representativa da sociedade civil organizada que:

I - Tiver o registro cassado ou não renovado pelo órgão competente;

II - For dissolvida na forma da lei;

III - Atuar de forma incompatível com as finalidades institucionais ou com seus princípios;

IV - Suspender seu funcionamento por período igual ou superior a seis meses.

Parágrafo Único. Em caso de vacância, caberá ao Plenário do COMAD propor ao Prefeito Municipal que encaminhe à Câmara Municipal, projeto de Lei com a substituição.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS (FUMAD)

Art. 11. Fica instituído o Fundo Municipal de Financiamento de Políticas Públicas sobre Drogas (FUMAD), constituído de dotações orçamentárias do município de Patos/PB e de recursos suplementares, destinado ao atendimento das despesas do COMAD e da implantação e manutenção do Programa Municipal de Políticas Educativas sobre Drogas (PROMAD).

Art. 12. O FUMAD será subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Finanças que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovado pelo Plenário do COMAD.

Art. 13. Constituirão receitas do FUMAD:

I - Dotações orçamentárias próprias do Município;

II - Repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

III - Receitas de aplicações financeiras dos recursos do Fundo realizadas na forma da lei;

IV - Produto de convênios firmados com entidades financiadoras;

V - Doação em espécie feitas diretamente ao COMAD;

VI - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Art. 14. Os recursos do FUMAD serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas e procedimento que visem alcançar as metas propostas no Programa Municipal de Políticas Educativas sobre Drogas (PROMAD);

II - Promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido de drogas;

III - Aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição, locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução do Programa Municipal de Políticas Educativas sobre Drogas (PROMAD), bem como para sediar o COMAD.

Parágrafo Único. As instituições da sociedade civil, sem fins lucrativos, com atuação nas áreas de atenção à saúde e da assistência social, que atendam usuários ou dependentes de drogas poderão receber recursos do FUMAD, condicionados à sua disponibilidade orçamentária e financeira e aprovação pelo Plenário do COMAD.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os membros do COMAD não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 16. As despesas com inscrição, passagem, estadia e alimentação, decorrentes da participação dos conselheiros do COMAD em cursos de formação, reuniões, seminários, congressos e outros, poderão ser financiados ou ressarcidos pelo FUMAD, mediante a apresentação de recibos, notas fiscais e comprovante (certificado) de efetiva participação, por conta da dotação consignada no respectivo orçamento.

Art. 17. O Poder Executivo poderá, de acordo com a necessidade, designar servidores da Administração Municipal para implantação e funcionamento do COMAD.

Art. 18. O COMAD enviará anualmente relatórios de suas ações aos Poderes Executivo e Legislativo acerca do resultado de suas ações, bem como para a Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas (SENAPRED), e ao Conselho Estadual Antidrogas do Estado da Paraíba.

Art. 19. As decisões do COMAD serão adotadas como orientação e/ou recomendação para todos os órgãos do Município de Patos.

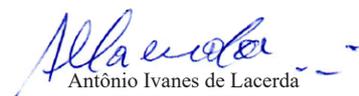
Art. 20. O COMAD poderá solicitar informações de qualquer órgão público Municipal.

Art. 21. O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em regimento interno, a ser elaborado e aprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 22. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, oriundos de dotação própria consignadas no Orçamento do Município, serão relocadas e liberadas pela Secretaria Municipal de Finanças, em conformidade com o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.079/2012, de 09 de março de 2012.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 23 de julho de 2020.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.425/2020, DE 23 DE JULHO DE 2020

**INSTITUI A SEMANA DA NÃO VIOLÊNCIA NO
CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Patos-PB, a "Semana da Não Violência", que será comemorada anualmente na primeira quinzena de outubro, durante a qual a Prefeitura, através das suas Secretarias, com a colaboração da Câmara Municipal e outras entidades civis, promoverá reuniões educativas, palestras, exposições, e outras atividades visando conscientizar os munícipes da importância da Não Violência, bem como da necessidade da apresentação de denúncias sobre qualquer tipo de violação dos seus direitos.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar no que couber a presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 23 de julho de 2020.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador José Fábio Pereira da Silva

SECRETARIAS

FINANÇAS

Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO E DPA OUTFAS
PROVIDÊNCIAS**

O OREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei n.º 0173, de 27 de maio de 2020, combinada com a Lei n.º 5.301, de 24 de dezembro de 2019

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Extraordinário na quantidade de R\$ 1.558.500,00 (Um Milhão, Quinhentos e Cinquenta e Oito Mil e Quinhentos Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.130 Fundo Municipal de Saúde

10 301 1019 1148	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIADS COM RECURSOS DA LC-173 ART. 5º I - SAÚDE		
0001496 4490.52 99	1992 Equipamentos e Material Permanente	400.000,00	
	Total da Ação	400.000,00	
10 302 1019 1149	AQUISIÇÃO DE UM APARELHO DE RAIOS-X COM OS RECURSOS DA LC-173 ART. 5º I - SAÚDE		
0001497 4490.52 99	1992 Equipamentos e Material Permanente	300.000,00	
	Total da Ação	300.000,00	
10 302 1019 1150	CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE TRAUMA ORTOPÉDICO NA UPA COM RECURSOS DA LC-173 ART. 5º I - SAÚDE		
0001498 4490.51 99	1992 Obras e Instalações	170.000,00	
	Total da Ação	170.000,00	

10 301 1019 2238	AQUISIÇÃO DE BENS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS COM OS RECURSOS DA LC-173 ART. 5º I - SAÚDE		
0001501 4490.52 99	1992 Equipamentos e Material Permanente	578.500,00	
	Total da Ação	578.500,00	
	Total da Unidade Orçamentária	1.448.500,00	

02.140 Fundo Municipal de Assistência Social

08 244 2012 2239	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM OS RECURSOS LC-173 ART. 5º I - ASSISTÊNCIA SOCIAL		
0001504 3390.30 99	1992 Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	
0001504 3390.30 99		20.000,00	
0001504 3390.30 99		80.000,00	
	Total da Ação	110.000,00	
	Total da Unidade Orçamentária	110.000,00	
	Total de Suplementações	1.558.500,00	

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura de Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto o Excesso de Arrecadação, apurado até o mês do exercício na forma do artigo 43, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64, no valor de R\$ 1.558.500,00 (Um Milhão, Quinhentos e Cinquenta e Oito Mil e Quinhentos Reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA
Prefeito

PATOSPREV



**INSTITUTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS –
PATOSPREV**

Portaria nº 041 /2020– PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 83 da Lei 3.445/2005, de 23 de novembro de 2005.

Considerando o Parecer 018.2016/2020 do Processo Administrativo Previdenciário de Concessão de Benefício - Aposentadoria.

RESOLVE:

Retificar a Portaria de nº 081/2016, de 01 de dezembro de 2016, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Especial de Magistério, com proventos integrais, ao(à) servidor(a) municipal, Sr(ª), RITA DE CÁSSIA FEITOSA ALVES, matrícula funcional nº 917, ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no Art. 3º, incisos I, II, e III da EC nº 47/2005, da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem à data de 01 de dezembro de 2016.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos, 23 de julho de 2020.

Ariano da Silva Medeiros
Superintendente

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 232/2020
DISPENSA DE LICITACAO Nº. 02.110/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA LEGALMENTE HABILITADA PARA INSTALAÇÃO DE NOVA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO MEDICINAL NA UPA DR OTÁVIO PIRES DE LACERDA, SEGUINDO PADRÕES E NORMAS EM VIGOR, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB, COMO MEDIDA DE PROTEÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE AMPARO SOCIAL E SAÚDE DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONA VÍRUS (COVID-19).

Com base nas informações constantes no Processo nº. 232/2020, referente à Dispensa de Licitação nº. 02.110/2020, embasado no Parecer da Assessoria Jurídica e em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório, RATIFICO o presente em favor da pessoa física GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA.-ME, inscrita no CNPJ Nº 35.588.102/0001-54, situada à Praça Getúlio Vargas, nº 16, Bairro Centro, Patos-PB. A referida contratação justifica-se pelo Requerimento do Fundo Municipal de Saúde de Patos, no valor total de R\$ 12.275,00 (Doze mil e duzentos e setenta e cinco reais), conforme justificativa, termo de referência e pelo fato do preço apresentado pela referida empresa ser o mais vantajoso, conforme consultas de preços em anexo, de acordo com o artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.

Patos - PB, 15 de Julho de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Francisca Lavor Furtado

CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 232/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02.110/2020
CONTRATO Nº 674/2020
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Patos
CONTRATADO: GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA.-ME
CNPJ nº: 35.588.102/0001-54
OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA LEGALMENTE HABILITADA PARA INSTALAÇÃO DE NOVA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO MEDICINAL NA UPA DR OTÁVIO PIRES DE LACERDA, SEGUINDO PADRÕES E NORMAS EM VIGOR, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB, COMO MEDIDA DE PROTEÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE AMPARO SOCIAL E SAÚDE DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONA VÍRUS (COVID-19).
VALOR TOTAL: R\$ 12.275,00 (Doze mil e duzentos e setenta e cinco reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.

Patos - PB, 15 de Julho de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Francisca Lavor Furtado

EDITAIS E AVISOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS (PB)
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 010/2020
(POSSE)

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS (PB), neste ato representado por seu Secretário *in fine* assinado, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Patos (PB), e:

CONSIDERANDO o Resultado Final Definitivo publicado no Diário Oficial do Município de Patos;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº. 006/2020 relativos à Entrega de Documentos dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2018, nos cargos e secretarias abaixo relacionados, para comporem o Quadro Geral de Servidores Efetivos do Município de Patos/PB;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR o candidato abaixo, classificado no Concurso Público, para no dia **3 de agosto de 2020**, às 11h, comparecer na sede da Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo de Patos - Aderbal Martins, Rua Horácio Nóbrega, Bairro Horizonte, nesta cidade de Patos (PB), CEP: 58.704-000, para a lavratura e o recebimento do Termo de Posse:

NOME	CARGO	SECRETARIA
IVISON FAGNER GUEDES BARBOSA	FISIOTERAPEUTA	Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º O(A) Candidato(a) que não comparecer no local data e hora designados, terá o prazo de até o dia 3 de setembro de 2020, para comparecer a sede da Secretaria Municipal de Administração, localizada no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins, Rua Horácio Nóbrega, s/n, Belo Horizonte, Patos – PB, CEP: 58.704-000, com justificativa legal sob pena de decair do direito ao cargo

Patos (PB), 23 de julho de 2020.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário de Administração

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS (PB)
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 011/2020
(POSSE)

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS (PB), neste ato representado por seu Secretário *in fine* assinado, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Patos (PB), e:

CONSIDERANDO o Resultado Final Definitivo publicado no Diário Oficial do Município de Patos;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº. 009/2020 relativos à Entrega de Documentos dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2018, nos cargos e secretarias abaixo relacionados, para comporem o Quadro Geral de Servidores Efetivos do Município de Patos/PB;

CONSIDERANDO o cumprimento do Processo nº. 0806713-26.2019.8.15.0251 (4ª Vara Mista de Patos/PB);

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR a candidata abaixo, classificada no Concurso Público, para no dia **3 de agosto de 2020**, às 11h, comparecer na sede da Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo de Patos - Aderbal Martins, Rua Horácio Nóbrega, Bairro Horizonte, nesta cidade de Patos (PB), CEP: 58.704-000, para a lavratura e o recebimento do Termo de Posse:

NOME	CARGO	SECRETARIA
JOSEFA GUIMARÃES LEITE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Secretaria Municipal de Educação

Art. 2º O(A) Candidato(a) que não comparecer no local data e hora designados, terá o prazo de até o dia 3 de setembro de 2020, para comparecer a sede da Secretaria Municipal de Administração, localizada no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins, Rua Horácio Nóbrega, s/n, Belo Horizonte, Patos – PB, CEP: 58.704-000, com justificativa legal sob pena de decair do direito ao cargo

Patos (PB), 23 de julho de 2020.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário de Administração

GOVERNO MUNICIPAL
ANTÔNIO IVANES DE LACERDA - PREFEITO INTERINO

Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB